



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15

Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br



Resolução nº 18/2018-CS

Dispõe sobre os critérios para a nomeação de advogados para atuarem como dativos nos processos em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás, e dá outras providências.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 19-A, IV, do Regimento Interno da OAB-GO,

RESOLVE:

Art. 1º Podem se inscrever para atuar como Advogado Dativo perante a Justiça Estadual de Goiás todos os advogados que comprovarem regularidade de sua inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás.

Parágrafo Único. Não poderão atuar como Advogado dativo os professores universitários que trabalham no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade e os Advogados que prestam serviços ao Município e Estado.

Art. 2º Considera-se defensor dativo o advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás – OAB - GO, este **indicado** pela Seccional, Subseção e Delegacia do sistema OAB-GO (art. 2º, §1º, da Lei 9.785/1985) e nomeado judicialmente para representar parte hipossuficiente em processo de natureza civil ou criminal, bem como, aquele nomeado como curador especial.

Art. 3º As inscrições deverão ser feitas através do site da OAB/GO, na sede das subseções e nas salas das Delegacias da OAB-GO.



2018



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

Art. 4º Os advogados poderão se inscrever para atuar nas comarcas que compõe a Subseção a qual está inscrito.

§1º Ao selecionar as especialidades de atuação, o Advogado declara ser conhecedor da matéria e estar apto para representar os interesses do assistido nos processos cuja natureza coincida com a(s) especialidade(s) escolhida(s).

§2º Exclui-se da atuação da assistência judiciária as seguintes áreas: administrativa, eleitoral, execuções fiscais e cíveis, exceto a execução de alimentos pelo rito do art. 528, §3º, do CPC/2015 (PRISÃO), execução e revisão criminal, sucessão, trabalhista e previdenciária, ainda que nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Justiça Federal instalada.

Art. 5º É vedada a indicação, nomeação, atuação e percepção de honorários para propositura ou prosseguimento em processos em favor de pessoa jurídica, salvo as hipóteses de curadoria especial.

Art. 6º A nomeação de advogado obedecerá à ordem de inscrição contida na relação de advogados constantes no site da OAB-GO, podendo ser repetida, desde que observada a mesma ordem.

§1º A nomeação do advogado poderá ser feita para a prática de apenas um ato específico ou para patrocínio de todo o processo, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação.

§2º Será admitida a nomeação do mesmo advogado dativo para atuar em processos conexos.

§3º A nomeação como advogado dativo é ato pessoal e intransferível, não admitindo substabelecimento de poderes, em nenhuma hipótese.

§4º Se mais de um advogado dativo atuar no mesmo processo, os honorários serão fixados proporcionalmente aos serviços prestados, conforme critérios fixados pelo CPC/2015.



2018



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

Art. 7º Tratando-se de atendimento inicial (ajuizamento de ação), a indicação de Advogado Dativo será realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, nos termos do art. 12 e 13 deste Regulamento.

Art. 8º O Advogado Dativo não pode abster-se de prestar o atendimento pessoal ao assistido e, salvo justo motivo para renunciar.

§1º Havendo algum motivo que impeça o advogado de continuar atuando no processo como dativo, deverá informar ao Juízo e solicitar a sua destituição, com a consequente nomeação de outro advogado.

Art. 9º O defensor dativo, após o trânsito em julgado da sentença, terá direito aos honorários advocatícios fixados, pelo Magistrado e pago pelo Estado, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, conforme disposto no art. 22, §1º da Lei 8.906/94.

Parágrafo único. Se o beneficiário da assistência judiciária gratuita for vencedor na causa, os honorários a que se refere este artigo não excluem os a condenação, nos termos do art. 85 do CPC/2015.

Art. 10. Não faz jus ao pagamento de honorários o advogado dativo que:

§1º Renunciar ou abandonar a causa, salvo justificativa aceita pelo juiz, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados;

§2º Cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, salvo honorários de sucumbência.

I – Na hipótese do parágrafo 1º deste artigo, o advogado não poderá ser novamente nomeado pelo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções disciplinares por seu órgão de classe.

II – A recusa injustificada de três indicações e/ou nomeações implica na suspensão de nomeação pelo período de 12 (doze) meses.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"
Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

Art. 11. A entrega dos documentos pelo solicitante não é suficiente para a indicação de advogado dativo. Para a indicação deverá o advogado proceder com a análise subjetiva das informações prestadas, devendo comunicar ao Juiz da causa sua aquiescência ou não.

Parágrafo único. Comprovado que a parte não necessitava do benefício de que trata este Regulamento, o advogado dativo fará jus a honorários proporcionais ao trabalho realizado, ficando o beneficiário sujeito às sanções impostas em lei.

Art. 12. Os critérios para a indicação de defensor advogado dativo ao beneficiário são: Para a indicação de advogado dativo o beneficiário deverá comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas inerentes ao exercício da jurisdição e que reside na comarca onde pleiteia os benefícios da advocacia dativa.

§1º Para aferição de insuficiência de recursos poderá ser utilizado os seguintes documentos:

- I – Carteira de Trabalho;
- II – Contracheques dos últimos três meses;
- III – Extratos bancários dos últimos três meses;
- IV – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou notas fiscais emitidas.
- V – Extrato de benefícios previdenciários dos últimos três meses;
- VI – Comprovação de cadastramento no Cadastro único.

§2º Para comprovação de residência na comarca deverá juntar comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses).

Art. 13. Competirá à Seccional, às Subseções e as Delegacias por delegação do Presidente da Subseção:

§1º Acompanhar e zelar para que as nomeações obedeçam à ordem contida na lista de inscritos;

§2º As nomeações para realização das audiências de custódia deverão ocorrer preferencialmente com o preenchimento pelo beneficiário dos critérios estabelecidos neste regulamento.



2018



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP: 74.175-120 - Caixa Postal 15

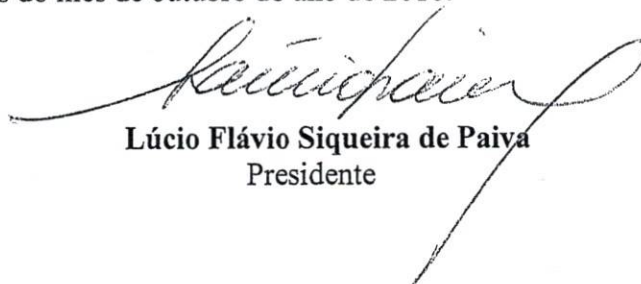
Fone: (62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - www.oabgo.org.br - E-mail: oabnet@oabgo.org.br

Art. 14. O regulamento está restrito aos critérios estabelecidos para a indicação/nomeação de advogado dativo aos beneficiários da assistência judiciária.

Art. 15. As eventuais omissões e as situações não previstas na presente Resolução serão decididas pelo Presidente da Seccional e pelos Presidentes das Subseções.

Ar. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2018.



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente